



Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA MODIFICATIVA Nº **0194/2025**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049 de 2025

*Modifica o Art. 144 Projeto de Lei  
Complementar de nº 049 de 2025, na forma que  
indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica modificado o Art. 144 Projeto de Lei Complementar de nº 049 de 2025, que passará a contar com a seguinte redação:

*“Art. 144. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não poderá exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 10% (dez por cento).”*

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025

  
**JORGE PINHEIRO - PSDB**



# Câmara Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

### JUSTIFICATIVA

A progressividade do IPTU é um instrumento legítimo para incentivar o cumprimento do parcelamento, edificação ou utilização compulsória, inclusive com previsão em Lei Federal ( Lei 10.257/2001). Contudo, fixar alíquotas muito elevadas, como 15 % ao ano, pode tornar o imposto confiscatório, violando o princípio da capacidade contributiva e prejudicando sobretudo proprietários de baixa renda ou de imóveis com valor econômico reduzido.

Ao reduzir a alíquota máxima para o patamar em 10 %, a emenda busca equilíbrio entre a necessidade de induzir o uso adequado do imóvel e o dever de não onerar excessivamente o contribuinte. Essa moderação mantém o estímulo à ocupação dos imóveis vazios ou subutilizados, mas dá condições mais razoáveis para que os proprietários cumpram as exigências legais e evita perdas patrimoniais desproporcionais.

Assim, cientes da relevância da matéria aqui exposta, pedimos a aprovação dos nobres pares.

  
**JORGE PINHEIRO - PSDB**